



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 51 523 7000

39700-000 Erechim – RS

**LEI N.º. 3.897, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER CAMPANHAS COM PREMIAÇÃO, OBJETIVANDO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO E AUMENTO DO MOVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO COM INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS “NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO”.

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir Campanhas Nota Fiscal dá Prêmio, mediante sorteios a consumidores portadores de cupons ou certificado, na modalidade do regulamento de cada Campanha.

Art. 2º - As campanhas poderão ser desenvolvidas com a participação de entidades do Município, o que se operacionalizará através de Convênio.

Art. 3º - A premiação será estipulada para cada campanha.

Art. 4º - A duração das campanhas será estipulada caso a caso, levando-se em consideração datas especiais que contemplem uma maior movimentação econômica.

Art. 5º - Se a premiação for adquirida pelo Município ou por entidade ambos a repassarão diretamente ao premiado.

Art. 6º Caso, no decurso das Campanhas instituídas por esta Lei, o Município deva atender alguma despesa, que no Exercício de 2005 não poderá exceder a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a mesma será atendida através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – Atividade de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços, obedecidas as respectivas Categorias Econômicas.

Art 7º - Entidade do Município que participar da campanha poderá diluir seus custos entre as empresas associadas ou não, que quiserem participar.

**continuação da Lei n.º. 3.897/2005.**

Art 8º - As empresas que participarem nos custos da campanha entregarão a seus clientes cupons, conforme o estipulado em regulamento.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça dos Dançadores, 051

Fone: 54 520 7000

63200-000 Erechim - RS

Art 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Outubro de 2005.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**ELÍDIO SCARANTO**  
Secretário Municipal da Administração